



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO N.º 078, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

"Dispõe sobre a regulamentação de rotinas administrativas, no âmbito dos atos relacionados à admissão e nomeação de pessoal"

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando a necessidade de regulamentar atos administrativos relacionados ao trâmite de admissão e nomeação, prazo para entrega de documentos e posse de servidores.

DECRETA:

Art. 1.º - Após a convocação do candidato aprovado em concurso público, o mesmo terá que cumprir necessariamente os prazos abaixo:

a - 02 (dois) dias úteis após a publicação e/ou após o recebimento da correspondência com A.R., o que ocorrer por último, para apresentação na Secretaria de Administração;

b - 05 (cinco) dias úteis após a apresentação descrita na alínea "a", para entrega de todos os documentos exigidos pela administração;

c - 10 (dez) dias úteis a partir da data da entrega de TODOS os documentos exigidos, para providenciar exames e agendamento de inspeção médica oficial,

d - 03 (três) dias úteis, após aprovação na inspeção médica oficial, para nomeação;

e - Decorrido os prazos acima, ou após a apresentação dos



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

mesmos, segue-se os prazos contidos na LC 001/92, Seção IV "Da posse e do exercício".

§ 1º - A requerimento por escrito, protocolado 48 (quarenta e oito) horas antes de vencer o prazo, por justificativa analisada pela administração e considerada plausível, poderá ser concedido uma única vez, prorrogação do prazo descrito na alínea B, por igual período.

§ 2º - Os prazos deste artigo, não se aplicam às contratações dos cargos de **Professores Temporários**, cujas contratações são feitas por atribuição de aulas, exigindo-se a critério da Administração, início imediato em sala de aula, sendo que terão a partir da data da atribuição, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos documentos solicitados na atribuição e de 10 (dez) dias úteis para providenciar os exames constantes no Artigo 2º deste Decreto e agendamento da inspeção médica oficial, sendo que após esta data será cancelada a sua atribuição.

§ 3º - Nos casos de convocações de candidatos aprovados em **Processo Seletivo Temporário (CLT)**, por se tratar apenas de contratações temporárias e emergenciais, os prazos serão de:

a - 02 (dois) dias úteis após a publicação e/ou após o recebimento da correspondência com A.R., o que ocorrer por último, para a Apresentação na Secretaria de Administração;

b - 03 (três) dias úteis após a apresentação na Secretaria de Administração, para entrega de documentos exigidos no Edital;

c - 07 (sete) dias úteis, a partir da data de apresentação na Secretaria de Administração, para providenciar exames e agendamento de inspeção médica oficial;..

d - 02 (dois) dias úteis, após aprovação na inspeção médica oficial, para nomeação;.

Art. 2º - Sendo encaminhado para inspeção médica oficial



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

conforme artigo 17 da Lei Complementar 001/1992, a qual será feita por médico oficial do município, o candidato deverá apresentar, **no ato da inspeção**, os seguintes exames:

Para homens e mulheres

- A - HEMOGRAMA COMPLETO
- B - COLESTEROL TOTAL H.D.L. E LDL
- C - ELETROCARDIOGRAMA DE REPOUSO
- D - GLICEMIA EM JEJUM
- E - URÉIA
- F - CREATININA
- G - J.O. ALMEIDA MACHADO GUERREIRO
- H - E.A.S. SUMÁRIO DE URINA
- I - EPD PARASITOLÓGICO DE FEZES
- J - RX PA E PERFIL
- K - FTAABS OU VDRL / TGO / TGP


Para mulheres

- L - CITOPATOLÓGICO

§ 1º - A municipalidade não se responsabiliza pelas custas dos exames, sendo de total responsabilidade do candidato aprovado.

§ 2º - Só poderá ser empossado ou contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

§ 3º - No ato da inspeção oficial, após a apresentação dos exames citados e a critério do médico perito, poderão ser solicitados exames adicionais de acordo com a necessidade de cada cargo e/ou candidato.

§ 4º - Na ocasião da inspeção, o candidato preencherá uma 



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

ficha de exame médico, com questões sobre seus antecedentes de saúde, e fará declaração sob as penas da lei, que as informações fornecidas, são verdadeiras.

§ 5º - O não comparecimento do candidato no dia, hora e local marcados para a realização da inspeção médica oficial para admissão sem a justificativa contida no parágrafo seguinte, implicará na eliminação automática do candidato do concurso ou do processo seletivo.

§ 6º - Poderá ser concedida uma nova data para realização da inspeção oficial, mediante requerimento por escrito protocolado em até 24 (vinte e quatro) horas após a data original da inspeção, instruído com justificativa considerada emergencial ou imperiosa necessidade, e devidamente analisado e aceito pela administração.

Art. 3º - Nos casos das contratações de **Professores Temporários**, a validade da Inspeção Oficial realizado pela municipalidade é de 135 (cento e trinta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura pelo médico examinador, nos moldes da NR 7 PCMSO do M.T.E.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto 129/2013 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 18 de junho

de 2014.


JORGE DURAN GONÇALEZ

Prefeito Municipal